

## RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 6/2003 – 2.ª S

Conselheiro Relator:  
Mira Crespo

Processo n.º 2/02  
6 de Março de 2003

**ASSUNTO: Acção de Fiscalização ao Município de Guimarães.**

- AUDITORIA FINANCEIRA
- SISTEMA DE CONTROLO INTERNO
- CONTA DE GERÊNCIA
- EXECUÇÃO ORÇAMENTAL
- CUSTA DE EXECUÇÃO FISCAL
- PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA
- SUBSÍDIOS
- FUNDO PERMANENTE
- ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL
- DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA
- TRANSFERÊNCIA DE VERBAS
- CONTRATO DE FORNECIMENTO
- EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS
- DESPESA COM PESSOAL
- CONTRATO DE TRABALHO A TERMO
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS

### 1.2 CONCLUSÕES

#### 1.2.1 Câmara Municipal

- Existência de planificação estratégica, com definição de objectivos e interligação entre os planos e os orçamentos; os balanços à tesouraria cumprem as normas legais e constatou-se segregação de funções entre a contabilidade e a tesouraria (ponto 3.2.1.);

- Inexistência de designação, no ano 2000, por parte do órgão executivo, dos responsáveis pela execução e acompanhamento dos procedimentos legais obrigatórios inerentes ao Sistema de Controle Interno nas vertentes orçamental e de tesouraria, inexistência de regulamento interno que definisse especificamente os procedimentos a adoptar na área financeira, designadamente no que concerne à arrecadação das receitas e à guarda temporária dos valores por entidade diferente da tesouraria e escrituração contabilística (ponto 3.2.4.);
- A autarquia respeitou o Princípio do Equilíbrio Orçamental Corrente previsto no art.º 9.º do DL n.º 341/83, de 21/07 (ponto 3.3.1.B2)
- Realização de alterações orçamentais sistemáticas, viciadas de incompetência relativa, com posterior ratificação pelo órgão competente (ponto 3.3.1.1.);
- Pagamentos ilegais referentes a contrato de fornecimento de um projecto de arquitectura cuja adjudicação não respeitou os procedimentos concursais exigidos por lei (ponto 3.3.4.1.1.);
- Despesas e pagamentos ilegais respeitantes ao fornecimento de materiais inertes para além do prazo contratualmente estabelecido e não observância dos procedimentos concursais adequados após o decurso daquele prazo (ponto 3.3.4.1.2.);
- Pagamentos ilegais referentes ao contrato de prestação de serviços de gestão, controlo, vigilância e limpeza do Parque de Campismo da Penha (Municipal) à Cooperativa Turipenha cuja adjudicação não obedeceu aos procedimentos legais aplicáveis (ponto 3.3.5.2.1.4.1.);
- Não arrecadação de receitas provenientes do Parque de Campismo da Penha, derivada de um acordo entre a CMG e a Cooperativa Turipenha (ponto 3.3.5.2.1.4.4.);
- Transferência de verbas para a Casfig, E.M. sem precedência de contrato-programa para essa finalidade ou qualquer outro título adequado (ponto 3.3.5.2.2.);
- Inexistência de regulamento para a utilização dos fundos permanentes (ponto 3.3.5.4.);
- Pagamentos ilegais referentes a três contratos de prestação de serviços celebrados sem precedência do procedimento concursal previsto por lei (ponto 3.3.5.5.3.);
- Pagamentos ilegais de trabalhos a mais cujos contratos não foram remetidos a visto do TC (ponto 3.3.5.6.1.);

- Autorização de despesa e pagamentos ilegais na sequência de adjudicações efectuadas sem observância dos procedimentos legalmente exigidos (ponto 3.3.5.6.1.).

### **1.2.2 Serviços Municipalizados**

- O Diário de Tesouraria e o Resumo Diário de Tesouraria não obedecem ao conteúdo obrigatório constante dos anexos ao Dec-Regulamentar n.º 92-C/84, de 28/12 (ponto 4.2.);
- Os cheques são guardados e preenchidos na Tesouraria, não existindo, neste caso, a necessária segregação de funções entre esta e a Contabilidade (ponto 4.2.);
- As reconciliações bancárias são efectuadas só no final do ano para integrarem a documentação de prestação de contas (ponto 4.2.);
- Os balanços à Tesouraria não são efectuados com a regularidade prevista na lei (ponto 4.2.);
- As contas correntes com instituições de crédito estão na Tesouraria (ponto 4.2.);
- Pagamentos ilegais na sequência de adjudicações efectuadas sem observância dos procedimentos legalmente exigidos (ponto 4.6.1. e 4.6.2.).

### **1.3 RECOMENDAÇÕES**

Face às situações relatadas, recomenda-se à autarquia que:

- As alterações orçamentais sejam previamente autorizadas antes de serem executadas;
- Sejam observados os procedimentos concursais exigidos por lei para a contratação de bens e serviços;
- Se proceda tempestivamente à arrecadação das receitas provenientes do Parque de Campismo da Penha;

- Os dossiers das empreitadas sejam actualizados, nomeadamente com cópias dos elementos financeiros;
- Sejam respeitados os procedimentos legais referentes às empreitadas de obras públicas;
- Sejam remetidos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas os contratos de trabalhos a mais das empreitadas que a lei determine.